



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 05 / 24

Gustavo M.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 040/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação dos Servidores do INPA - ASSINPA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação Cruzeiro do Sul, nº 151, Parque Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.588-4

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3269/2018

ATIVIDADE: Empreendimento Desportivo e de Lazer.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação Cruzeiro do Sul, nº 151, Parque Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de brinquedos infláveis no campo de futebol do ASSINPA e uma Estação de Tratamento de Efluentes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

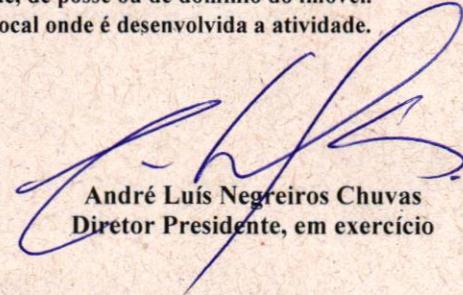
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 13 MAI 2024


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Presidente, em exercício

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 040/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3269/2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa Licenciada para esta atividade.
9. Os resíduos gerados por empresa de construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Contrato de locação com respectivo CNPJ da empresa representante.
 - b) Memorial Descritivo da Estação de Tratamento de Efluentes com respectiva ART do responsável técnico juntamente com a Aprovação da empresa Águas de Manaus.
 - c) Memorial Descritivo da Atividade detalhando a funcionalidade dos brinquedos.
 - d) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.